



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS**

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 - Centro - CEP 37160-000  
TeleFax: (35)3853-2856 Site:www.camposgerais.mg.gov.br  
e-mail:juridico@camposgerais.mg.gov.br Campos Gerais - Minas Gerais

**PROJETO DE LEI Nº 097/2021**

Define obrigação de pequeno valor, atendendo ao disposto nos §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal e dá outras providências.

O Povo do Município de Campos Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Campos Gerais autorizada a fazer o pagamento direto, sem precatório, de débitos e obrigações, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal.

§ 1º Para fins do disposto no caput, consideram-se de pequeno valor o pagamento a que o Município tenha ficado obrigado por força de decisão judicial, cujo valor bruto apurado em liquidação de sentença e após o trânsito em julgado de eventuais embargos do devedor seja igual ou inferior ao valor definido na legislação federal como o maior benefício pago pelo Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida nesta Lei e, em parte, mediante expedição de precatório.

Art. 2º Os débitos de pequeno valor contra a Fazenda Pública Municipal, suas autarquias e fundações, resultantes de execuções definitivas dispensarão a expedição de precatório.

Art. 3º O pagamento ao titular de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do ofício requisitório (requisição de pequeno valor) devendo ser demonstrado o trânsito em julgado do processo respectivo e a liquidez da obrigação.

Art. 4º Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no artigo 1º o pagamento será sempre por meio de precatório, sendo facultado ao credor renunciar expressamente ao crédito excedente e optar pelo pagamento do saldo, sem precatório, mediante requisição de pequeno valor, na forma prevista no § 3º, do artigo 100 da Constituição Federal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS**

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 - Centro - CEP 37160-000  
TeleFax: (35)3853-2856 Site:www.camposgerais.mg.gov.br  
e-mail:juridico@camposgerais.mg.gov.br Campos Gerais – Minas Gerais

§1º A opção pelo recebimento de crédito na forma prevista pelo caput implica renúncia ao restante dos créditos porventura existentes oriundos do mesmo processo judicial, e deve ser feita expressamente, junto ao Juízo competente.

§2º Em caso de litisconsórcio, será considerado o valor devido a cada litisconsorte de forma autônoma para fins de verificação do limite estabelecido por esta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 122 da Lei Orgânica Municipal.

Prefeitura Municipal de Campos Gerais, 28 de abril de 2021.

  
**MIRO LUCIO PEREIRA**  
Prefeito Municipal

  
**MARIA HELENA DA SILVA**  
Secretária Municipal de Administração